# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 7
Edital de Intimação ..... 7
Decisão do Prefeito ..... 9
***Licitações e Contratos*** ..... 36
Homologação / Adjudicação ..... 36


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Iaras**
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

**Câmara Municipal de Iaras**
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI MUNICIPAL N.º 1112/2025**

***"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."***

**PATRICK HERNANDES MORALES,** Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º -** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005, as Ações discriminadas abaixo, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):

**Ação nº 1.061 - EM EST IMP SAUDE 2025.014.66455-DEM87590-CUST-100.000-13867-3**
**Código de Aplicação: 02.801.25**
**Valor: R$ 100.000,00**
**Ação nº 1.062 - EM EST IMP SAUDE 2025.040.68699-DEM88288 -CUST-100.000-13.868-1**
**Código de Aplicação: 02.801.26**
**Valor: R$ 100.000,00**
**Ação nº 1.063 - EM EST VOL SAUDE 2025.052.70463-DEM-CUST-200.000-13869-X**
**Código de Aplicação: 02.801.27**
**Valor: R$ 200.000,00**
**Ação nº 1.064 - EM EST VOL SAUDE 2025.078.59672-DEM -CUST-200.000-13870-3**
**Código de Aplicação: 02.801.28**
**Valor: R$ 200.000,00**

**Art. 2º -** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – as Ações discriminadas abaixo, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):

**Ação nº 1.061 - EM EST IMP SAUDE 2025.014.66455-DEM87590-CUST-100.000-13867-3**
**Código de Aplicação: 02.801.25**
**Valor: R$ 100.000,00**
**Ação nº 1.062 - EM EST IMP SAUDE 2025.040.68699-DEM88288 -CUST-100.000-13.868-1**
**Código de Aplicação: 02.801.26**
**Valor: R$ 100.000,00**
**Ação nº 1.063 - EM EST VOL SAUDE 2025.052.70463-DEM-CUST-200.000-13869-X**
**Código de Aplicação: 02.801.27**
**Valor: R$ 200.000,00**
**Ação nº 1.064 - EM EST VOL SAUDE 2025.078.59672-DEM -CUST-200.000-13870-3**
**Código de Aplicação: 02.801.28**
**Valor: R$ 200.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**
**02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde**
**02.04.01 – Departamento de Saúde**
**10.301.0005.1.061 – EM EST IMP SAUDE 2025.014.66455-DEM87590-CUST-100.000-13867-3**
618 – 3.3.90.39.00 – 02.801.25 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
**Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 100.000,00**
**02.04.01 – Departamento de Saúde**
**10.301.0005.1.062 – EM EST IMP SAUDE 2025.040.68699-DEM88288 -CUST-100.000-13.868-1**
619 – 3.3.90.39.00 – 02.801.26 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
**Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 100.000,00**
**02.04.01 – Departamento de Saúde**
**10.301.0005.1.063 – EM EST VOL SAUDE 2025.052.70463-DEM-CUST- 200.000 -13869-X**
620 – 3.3.90.32.00 – 02.801.27 – Material de Distribuição Gratuita R$ 200.000,00
**Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 200.000,00**
**02.04.01 – Departamento de Saúde**
**10.301.0005.1.064 – EM EST VOL SAUDE 2025.078.59672-DEM - CUST-200.000-13870-3**
621 – 3.3.90.30.00 – 02.801.28 – Material de Consumo R$ 100.000,00
622 – 3.3.90.32.00 – 02.801.28 – Material de Distribuição Gratuita R$ 100.000,00
**Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 200.000,00**
**Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 600.000,00**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), códigos de aplicação nº 02.801.25, 02.801.26, 02.801.27 e 02.801.28, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, recursos estes repassados através de Emendas Parlamentares.

**Art. 5°** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de agosto de 2025.

**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**LEI MUNICIPAL N.º 1113/2025**

***"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."***

**PATRICK HERNANDES MORALES,** Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º -** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005, a Ação: EM EST IMP SAUDE 2025.325.71808-DEM092210-VEIC-140.000 - Cód. 1.066, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 145.566,67 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinados a aquisição de 01 (um) veículo – Spin zero KM para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iaras.

**Art. 2º -** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – a Ação: EM EST IMP SAUDE 2025.325.71808-DEM092210-VEIC-140.000 - Cód. 1.066, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 145.566,67 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinados a aquisição de 01 (um) veículo – Spin zero KM para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iaras.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 145.566,67 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**
**02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde**
**02.04.01 – Departamento de Saúde**
**10.301.0005.1.066 – EM EST IMP SAUDE 2025.325.71808-DEM092210-VEIC-140.000**

625 – 4.4.90.52.00 – 02.801.29 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 140.000,00

626 – 4.4.90.52.00 – 01.801.29 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 5.566,67

**Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 145.566,67**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), código de aplicação nº 02.801.29, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes repassados através de Emenda Parlamentar.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada parte (contrapartida) pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, no valor de R$ 5.566,67 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**
**02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde**
**02.04.01 – Departamento de Saúde**
**10.305.0005.2.023 – Manut Geral Vigilância Epidemiológica**

206 – 3.3.90.30.00 – 01.310.00 – Material de Consumo R$ 5.566,67

**Total dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 5.566,67**

**Art. 6°** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de agosto de 2025.

**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**LEI MUNICIPAL N.º 1114/2025**

***"Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Crianças e Jovens, no Município de Iaras, e dá outras providências."***

**PATRICK HERNANDES MORALES,** Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º -** Fica instituída, no âmbito do Município de Iaras, a Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Crianças e Jovens, a ser realizada anualmente na semana do dia 20 de fevereiro, data em que se comemora o Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo.

**Art. 2º -** A Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Crianças e Jovens tem por objetivo:

**I –** Conscientizar a população, especialmente crianças, adolescentes, educadores e famílias, sobre os riscos e consequências do consumo precoce de bebidas alcoólicas;

**II –** Promover ações educativas e preventivas nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

**III –** Incentivar o protagonismo juvenil na promoção da saúde e da qualidade de vida;

**IV –** Estimular o debate sobre políticas públicas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas entre menores de idade.

**Art. 3º -** Durante a semana prevista nesta Lei, poderão ser realizadas, em parceria com escolas, entidades sociais, conselhos municipais, órgãos de saúde e segurança, entre outros:

**I –** Palestras, oficinas, seminários e rodas de conversa;

**II –** Atividades culturais, esportivas e artísticas de caráter preventivo;

**III –** Campanhas de sensibilização e distribuição de materiais informativos;

**IV –** Formação continuada para profissionais da educação e saúde sobre o enfrentamento ao alcoolismo na infância e adolescência.

**Art. 4º -** As atividades da Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Crianças e Jovens poderão ser coordenadas pelas secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura, podendo firmar parcerias com organizações da sociedade civil, conselhos tutelares, conselhos de direitos da criança e do adolescente, e outros órgãos afins.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de agosto de 2025.

**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**LEI MUNICIPAL N.º 1115/2025**

***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de diploma em formato Braile no município de Iaras, e dá outras providências."***

**PATRICK HERNANDES MORALES,** Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º -** Fica assegurado, no âmbito do município de Iaras, o direito à emissão de diploma em formato Braile para estudantes com deficiência visual que assim o solicitarem.

**Art. 2º -** O diploma em Braile será emitido:

**I –** sem qualquer custo adicional ao estudante ou responsável;

**II –** no mesmo prazo estabelecido para a entrega do diploma convencional;

**III –** em linguagem clara e de fácil compreensão, contendo as principais informações constantes no diploma impresso em tinta.

**Art. 3º -** O direito previsto nesta Lei aplica-se às instituições públicas e privadas de:

**I –** educação infantil;

**II –** ensino fundamental;

**III –** ensino médio;

**IV –** educação profissional técnica de nível médio;

**V –** ensino superior.

**Art. 4º -** A solicitação do diploma em Braile deverá ser feita formalmente pelo estudante ou por seu responsável legal junto à instituição de ensino, preferencialmente no ato de requerimento do diploma convencional.

**Art. 5º -** O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar sanções administrativas às instituições de ensino, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de agosto de 2025.

**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**LEI MUNICIPAL N.º 1116/2025**

***"Altera a redação do inciso III do artigo 4º da lei nº 1.081/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iaras para o exercício de 2025 e dá outras providências."***

**PATRICK HERNANDES MORALES,** Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1**.º O inciso III do artigo 4º da lei nº 1.081/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iaras para o exercício de 2025 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

....

***III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;***

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de agosto de 2025.

**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITURA MUNICIPAL**

.....

**LEI MUNICIPAL N.º 1117/2025**

***"Altera a redação do artigo 65***

***da lei nº 1005/2023, e dá outras providências."***

**PATRICK HERNANDES MORALES,** Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1.º** O artigo 65 da lei nº 1005/2023, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Iaras e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 65 — O Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverá ser de no mínimo 2% (dois por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.***

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de agosto de 2025.

**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**LEI MUNICIPAL N.º 1118/2025**

***"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."***

**PATRICK HERNANDES MORALES,** Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 391.834,46 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em respeito ao disposto no Art. 41, |, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

**02.00.00 - Prefeitura Municipal**

**02.05.00 — Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos**

**02.05.02 — Departamento de Obras 15.451.0006.0.004— Operações Créditos — FINISA — Obras e Equipamentos**

615 — 4.4.90.52.00 — 07.000 — Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 391.834,46

**Total dos Créditos Adicionais Suplementar R$ 391.834,46**

**Art. 2º -** As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, em respeito ao disposto no Art. 43, 81º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**02.00.00 — Prefeitura Municipal**

**02.05.00 — Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos**

**02.05.02 — Departamento de Obras**

**15.451.0006.0.004— Operações Créditos — FINISA — Obras e Equipamentos 614 —** 4.4.90.51.00 — 07.000 — Obras e Instalações R$ 391.834,46

**Total dos Créditos Adicionais Suplementares — Anulação R$ 391.834,46**

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de agosto de 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....

**LEI MUNICIPAL N.º 1119/2025**

***"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."***

**PATRICK HERNANDES MORALES,** Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º -** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005, a Ação: EM FED SAUDE 44680001- COMB-250.000-624028-3 - Cód. 1.067, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a aquisição de combustíveis para viabilizar o transporte de profissionais da saúde e munícipes na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iaras.

**Art. 2º -** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – a Ação: EM FED SAUDE 44680001- COMB-250.000-624028-3 - Cód. 1.067, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a aquisição de combustíveis para viabilizar o transporte de profissionais da saúde e munícipes na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iaras.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**02.04.01 – Departamento de Saúde**

**10.301.0005.1.067 – EM FED SAUDE 44680001-COMB-250.000-624028-3**

627 – 3.3.90.30.00 – 05.800.24 – Material de Consumo R$ 250.000,00

**Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 250.000,00**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), código de aplicação nº 05.800.24, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, recursos estes repassados através da Emenda Parlamentar Federal nº 44680001.

**Art. 5°** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de agosto de 2025.

**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**LEI MUNICIPAL N.º 1120/2025**

***"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."***

**PATRICK HERNANDES MORALES,** Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º -** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras no Rumo Certo – Cód. 0006, a Ação: CONTR REPASSE CAIXA 951469/2023 - REF CEMITERIO - 238.856 - Cód. 1.069, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 241.185,55 (duzentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a execução de Reforma do Cemitério Municipal.

**Art. 2º -** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras no Rumo Certo – Cód. 0006 – a Ação: CONTR REPASSE CAIXA 951469/2023 - REF CEMITERIO - 238.856 - Cód. 1.069, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 241.185,55 (duzentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a execução de Reforma do Cemitério Municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte, e Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 241.185,55 (duzentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Serviços Públicos**

**02.05.02 – Departamento de Obras**

**15.451.0006.1.068 – CONTR REPASSE CAIXA 951469/2023 - REF CEMITERIO - 238.856**

630 – 4.4.90.51.00 – 05.800.25 – Obras e Instalações R$ 238.856,00

631 – 4.4.90.51.00 – 01.800.25 – Obras e Instalações R$ 2.329,55

**Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 241.185,55**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), código de aplicação nº 05.800.25, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes oriundos do Contrato de Repasse com a Caixa Econômica Federal, registrado pelo nº 951469/2023.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado parte pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, no valor de R$ 2.329,55 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em contrapartida ao Contrato de Repasse nº 951469/2023.

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos**

**02.05.04 – Departamento do Cemitério**

**15.452.0006.2.027 – Manutenção Geral Departamento do Cemitério**

247 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 2.329,55

**Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 2.329,55**

**Art. 6°** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 13 de agosto de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**LEI MUNICIPAL N.º 1121/2025**

***"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."***

**PATRICK HERNANDES MORALES,** Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º -** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras no Rumo Certo – Cód. 0006, a Ação: EM EST VOL INFRA 2025.078.66508-DEM 084532 -ILUM PRAÇA-200.000 - Cód. 1.068, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 223.508,55 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a execução de obra de iluminação da Praça Monção.

**Art. 2º -** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras no Rumo Certo – Cód. 0006 – a Ação: EM EST VOL INFRA 2025.078.66508-DEM 084532 -ILUM PRAÇA-200.000 - Cód. 1.068, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 223.508,55 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a execução de obra de iluminação da Praça Monção.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte, e Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 223.508,55 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Serviços Públicos**

**02.05.02 – Departamento de Obras**

**15.451.0006.1.068 – EM EST VOL INFRA 2025.078.66508-DEM 084532 - ILUM PRAÇA-200.000**

628 – 4.4.90.51.00 – 02.801.30 – Obras e Instalações R$ 200.000,00

629 – 4.4.90.51.00 – 01.801.30 – Obras e Instalações R$ 23.508,55

**Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 223.508,55**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), código de aplicação nº 02.801.30, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, recursos estes oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.078.66508.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado parte pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, no valor de R$ 23.508,55 (vinte e três mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em contrapartida a Ementar Estadual nº 2025.078.66508.

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos**

**02.05.03 – Praças, Jardins e Próprios**

**15.452.0006.2.026 – Manutenção Geral Departamento Praças, Jardins e Próprios**

239 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 23.508,55

**Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 23.508,55**

**Art. 6°** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de agosto de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

## Atos Administrativos

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo Administrativo n°:** 012/2025

**Portaria de Instauração n°:** 7.739, de 08 de julho de 2025

**Interessado**: Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda

**CNPJ n°:** 30.083.123/0001-02

**Endereço:** Avenida Heitor Villa Lobos nº 2073 – Bairro Jardim São Dimas – CEP 12.245-280 – São José dos Campos – SP – Fone (0XX12) 3307-7077 – E-mail: vitor.maia@novaopcaolocadora.com.br / ana.lourenco@novaopcaolocadora.com.br

**Referência:** Contrato nº 020/2025 – Pregão Eletrônico nº 024/2025

**ANDRÉ GUSTAVO GARCIA**, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 7.739, de 08 de julho de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determinou:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 22.320,00 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, à Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 30.083.123/0001-02, em razão do descumprimento

injustificado das especificações previstas no Item 1 do Anexo I, no que se refere ao veículo Hatch, bem como a inobservância do prazo de entrega fixado no Item 5, 5.12, do mesmo Anexo, quanto ao veículo descrito no Item 2 (Minivan de 7 lugares);

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, à Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 30.083.123/0001-02, em razão do descumprimento injustificado das especificações previstas no Item 1 do Anexo I, no que se refere ao veículo Hatch, bem como a inobservância do prazo de entrega fixado no Item 5, 5.12, do mesmo Anexo, quanto ao veículo descrito no Item 2 (Minivan de 7 lugares).

Iaras/SP, 13 de agosto de 2025.

**André Gustavo Garcia**

**Presidente da Comissão de Processo Administrativo**

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Processo Administrativo n°:** 012/2025
**Portaria de Instauração n°:** 7.739, de 08 de julho de 2025
**Interessado**: Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda
**CNPJ n°:** 30.083.123/0001-02
**Endereço:** Avenida Heitor Villa Lobos nº 2073 – Bairro Jardim São Dimas – CEP 12.245-280 – São José dos Campos – SP – Fone (0XX12) 3307-7077 – E-mail: vitor.maia@novaopcaolocadora.com.br / ana.lourenco@novaopcaolocadora.com.br
**Referência:** Contrato nº 020/2025 – Pregão Eletrônico nº 024/2025

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo n° 012/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.739, de 08 de julho de 2025, a fim de apurar descumprimento do Contrato nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025, pela Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda:

> **CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Transportes, por meio de Solicitação de Notificação, assevera que o "Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 exige a presença de "alarme antifurto" nos veículos fornecidos. Contudo, verificou-se que 3 (três) veículos do tipo Hatch, entregues pela Contratada, não atendem a essa exigência";
>
> **CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Transportes, por meio de Solicitação de Notificação, assevera que o "Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 estabelece, entre as especificações do veículo, a presença de "chave canivete". Entretanto, os veículos do tipo Hatch entregues pela Contratada não apresentam tal exigência";

## PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Transportes, por meio de Solicitação de Notificação, assevera que o "Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 prevê a seguinte especificação: "Rodas de aço estampado 6.0 x 15" com calotas integrais + 185/60 R15". Todavia, os veículos do tipo Hatch entregues pela Contratada estão equipados com rodas de 14 polegadas, o que configura descompasso com as exigências editalícias";

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Transportes, por meio de Solicitação de Notificação, assevera que o "Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 estabelece a seguinte especificação: "Maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo". Contudo, os veículos entregues pela Contratada apresentam maçanetas em cor distinta da carroceria, em desconformidade com as exigências editalícias";

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Transportes, por meio de Solicitação de Notificação, assevera que o "Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 especifica que o veículo a ser fornecido pela Contratada é do tipo Hatch, o qual deve estar equipado com tampão traseiro no compartimento do porta-malas. Entretanto, 2 (dois) veículos entregues não apresentam o referido componente";

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Transportes, por meio de Solicitação de Notificação, assevera que o "Item 5, 5.12, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 estabelece que a Contratada deverá estar preparada para disponibilizar os serviços descritos no objeto em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do início da vigência contratual. Conforme disposto na Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato Administrativo nº 020/2025, a vigência contratual teve início na

data da assinatura, qual seja, 13 de junho de 2025. Todavia, verifica-se o descumprimento do prazo previsto no edital, uma vez que o veículo constante do Item 2 do Anexo I não foi entregue dentro do prazo estipulado."

A Contratada foi constituída em mora nos termos dos e-mails de fls. 07/16.

Por meio do Despacho de fls. 17/26, o Prefeito Municipal determinou:

a) a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do contrato em tela, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 30.083.123/0001-02;

b) a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Contratada Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 30.083.123/0001-02, em razão do descumprimento das cláusulas do Contrato nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025.

A Contratada foi intimada para apresentar Defesa Escrita, com especificação das provas que pretende produzir, nos termos dos documentos de fls. 31/34.

A Contratada apresentou Defesa Escrita e anexos (fls. 38/69).

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA NA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Contratada alega:

> No caso em tela, a decisão unilateral do Sr. Prefeito de rescindir o contrato ocorreu de forma precipitada e arbitrária, **sem que a empresa contratada tivesse conhecimento formal dos motivos ou fosse chamada a se manifestar antes da prolação do ato decisório**. O processo administrativo posterior à decisão não supre a ausência da oportunidade de defesa prévia, pois tal momento é imprescindível para assegurar o exercício do contraditório em sua plenitude.

A alegação da Contratada de que a rescisão do Contrato nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025, teria ocorrido sem que tivesse "conhecimento formal dos motivos ou fosse chamada a se manifestar antes da prolação do ato decisório" é **MANIFESTAMENTE INVERÍDICA**, pois a troca de e-mails entre o Município de Iaras/SP e a Contratada (fls. 07/16) demonstra que foram claramente expostos os vícios configuradores do descumprimento contratual, bem como concedido prazo para que fossem sanadas as irregularidades.

### 2.2. RECONHECIMENTO DO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DAS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO ITEM 1 DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

O Item 1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, contém as seguintes especificações:

## PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

VEICULO HATCH Configurações mínimas: Combustível Flex, Cilindrada: 999, Potência: 70,0 (G) 73,0 (E), Torque(kgf.m): 10,0 (G) / 10,7 (E), Altura do solo (mm) 160, Capacidade do porta-malas (litros): 290, Comprimento do veículo (mm): 3.900, Entre-Eixos (mm): 2.500, Tanque de combustível (litros): 45, Banco do motorista com regulagem de altura, Central Multimídia de 7" Touchscreen com Android Auto e Apple Car Play, Bluetooth, entradas USB (2) e Sistema de reconhecimento de voz; Iluminação do portaluvas, Iluminação do porta malas, Luz de leitura dianteira, Maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo, Rodas deaço estampado 6.0 x 15" com calotas integrais + 185/60 R15, Volante com comandos de rádio e telefone, Alarme antifurto, Ar condicionado com filtro antipólen, Banco traseiro rebatível, Brake Light e ESS (Sinalização de frenagem de emergência).Chave canivete e telecomando para abertura das portas, vidros e porta-malas, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos sem regulagem de altura, Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso), Controle de Estabilidade. Desembaçador do vidro traseiro temporizado. Direção elétrica Airbag duplo (motorista e passageiro), ABS com EBD, Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro, Retrovisores externos com comando interno mecânico, Travas elétricas nas portas e porta malas (travamento automático a 20km/h, Vidros elétricos dianteiros com antiesmagamento, Volante com regulagem de altura. EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

O Secretário Municipal de Transportes solicitou a notificação da Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.083.123/0001-02, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 020/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 024/2025, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada (fls. 05/06):

> Solicito a **NOTIFICAÇÃO** da Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.083.123/0001-02, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025, em razão dos fatos a seguir expostos.
>
> 1) O Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 exige a presença de **"alarme antifurto"** nos veículos fornecidos. Contudo, verificou-se que 3 (três) veículos do tipo Hatch, entregues pela Contratada, não atendem a essa exigência;
>
> 2) O Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 estabelece, entre as especificações do veículo, a presença de **"chave canivete".** Entretanto, os veículos do tipo Hatch entregues pela Contratada não apresentam tal exigência;
>
> 3) O Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 prevê a seguinte especificação: **"Rodas de aço estampado 6.0 x 15" com calotas integrais + 185/60 R15".** Todavia, os veículos do tipo Hatch entregues pela Contratada estão equipados com rodas de 14 polegadas, o que configura descompasso com as exigências editalícias;
>
> 4) O Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 especifica que o veículo a ser fornecido pela Contratada é do tipo Hatch, o qual deve estar equipado com

**tampão traseiro no compartimento do porta-malas**. Entretanto, 2 (dois) veículos entregues não apresentam o referido componente;

5) O Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 estabelece a seguinte especificação: **"Maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo"**. Contudo, os veículos entregues pela Contratada apresentam maçanetas em cor distinta da carroceria, em desconformidade com as exigências editalícias;

6) O Item 5, 5.12, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 estabelece que **a Contratada deverá estar preparada para disponibilizar os serviços descritos no objeto em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do início da vigência contratual**. Conforme disposto na Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato Administrativo nº 020/2025, a vigência contratual teve início na data da assinatura, qual seja, 13 de junho de 2025. **Todavia, verifica-se o descumprimento do prazo previsto no edital, uma vez que o veículo constante do Item 2 do Anexo I não foi entregue dentro do prazo estipulado.**

A Contratada, diante dos apontamentos formulados pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP, apresentou manifestação técnica nos seguintes termos (fls. 10/11):

> Em atenção às observações formuladas pela Prefeitura Municipal de Iaras acerca das características dos veículos entregues no âmbito do contrato de locação vigente, apresentamos a seguir os devidos esclarecimentos técnicos sobre cada um dos pontos questionados:
>
> **1. AUSÊNCIA DE ALARME EM 3 VEÍCULOS**

**Embora o EDITAL faça menção à presença de alarme, trata-se de um acessório adicional que pode ser instalado a qualquer momento, não sendo essencial ao funcionamento nem à segurança do veículo.**

**Ressalta-se que a ausência momentânea do equipamento não compromete a utilização do automóvel, tampouco configura descumprimento substancial do contrato.**

Importante destacar que, em nenhum momento, houve negativa por parte da CONTRATADA em solucionar a questão, uma vez que se trata de ajuste simples e prontamente executável, que já está sendo providenciado. Assim, não se pode caracterizar como um problema técnico, mas sim como uma adequação pontual e facilmente sanável no curso da prestação contratual.

Ademais, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) e demais órgãos de controle já se manifestaram no sentido de que eventuais desconformidades meramente formais, que não comprometam a competitividade, a isonomia entre os licitantes ou a execução contratual, não configuram irregularidades capazes de macular o processo licitatório ou justificar medidas sancionatórias.

**2. CHAVE NÃO É DO TIPO CANIVETE**

Embora o EDITAL mencione características relacionadas às chaves, o tipo específico (canivete, convencional ou com telecomando) trata-se de acessório que não interfere no funcionamento, segurança ou uso do veículo. **O veículo entregue foi aprovado na licitação e trata-se de um modelo hatch que, conforme verificado no mercado, não possui chave canivete original de fábrica.**

Assim como no caso do alarme, a ausência da chave tipo canivete não configura descumprimento substancial do contrato, considerando que é um acessório que pode ser instalado ou adaptado, se necessário.

A CONTRATADA não negou, em nenhum momento, a possibilidade de adequação e solução desse ponto, uma vez que se trata de uma questão simples e de fácil correção, que poderá ser providenciada conforme a necessidade.

Ademais, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) e demais órgãos de controle já manifestaram entendimento de que questões meramente formais, que não prejudicam a competitividade, a isonomia ou a execução do contrato, não configuram irregularidades capazes de comprometer o processo licitatório.

**3. RODAS COM ARO 14**

**Os veículos entregues foram aprovados no processo licitatório e correspondem a modelos hatch, que no mercado nacional possuem rodas aro 14 como padrão de fábrica.** O EDITAL, embora possa fazer menção a características das rodas, não condiz com o que atualmente é oferecido no mercado para os modelos de veículos contratados. Mesmo que haja referência, os veículos hatch disponíveis no mercado nacional possuem rodas aro 14 como padrão de fábrica. Dessa forma, o aro 14 é compatível com a categoria dos veículos, não gerando qualquer prejuízo funcional, de segurança ou desempenho. .

Cabe destacar que os veículos hatch comercializados não apresentam variações significativas no tamanho do aro, sendo o aro 14 o mais comum. Entretanto, caso seja necessário para

atender alguma especificação ou preferência, é possível a instalação de pneus aro 15, conforme permitido pela legislação vigente, já que a alteração consiste em uma diferença de apenas 1 polegada e não compromete a segurança ou a homologação do veículo.

Assim, a CONTRATADA mantém-se disponível para realizar essa adaptação, se assim for solicitado, garantindo a plena satisfação da CONTRATANTE.

**4. Ausência do Tampão Traseiro do Porta-Malas em 2 Veículos**

**A ausência dos tampões traseiros nos dois veículos mencionados foi devidamente registrada e já está sendo providenciada a reposição dos componentes**. Trata-se de itens de acabamento que não interferem no funcionamento ou na segurança do veículo, e cuja entrega será regularizada em caráter corretivo, conforme compromisso assumido contratualmente.

**5. MAÇANETAS NÃO NA COR DO VEÍCULO**

**A exigência editalícia sobre maçanetas na cor do veículo foi atendida em 1 dos veículos, enquanto os demais apresentaram componentes originais de fábrica com variação de tonalidade (maçanetas pretas ou cinza).**

Ressaltamos que essa diferença configura uma questão meramente formal, sem qualquer impacto na funcionalidade, segurança ou uso do veículo.

Questionamos a PREFEITURA quanto ao real prejuízo ou obstáculo que essa característica possa trazer à utilização dos veículos. Importante destacar que essa divergência estética pode ser facilmente corrigida por meio de uma funilaria especializada.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

A CONTRATADA coloca-se à disposição para encaminhar os veículos para funilaria e providenciar a pintura das maçanetas, uniformizando a cor conforme o padrão solicitado.

Reforçamos que não se trata de problema grave ou que afete os princípios da licitação e do contrato, motivo pelo qual não há necessidade de substituição dos veículos.

**CONCLUSÃO**

Em face das reclamações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Iaras, esclarecemos que todos os veículos entregues foram aprovados no processo licitatório e estão em conformidade com as especificações essenciais previstas no edital, atendendo aos requisitos técnicos, legais e de segurança. As questões levantadas, tais como a ausência de alarme, o tipo de chave, o aro das rodas e a cor das maçanetas, configuram-se, em sua maioria, como aspectos formais ou acessórios que não comprometem a funcionalidade, a segurança ou a utilização dos veículos.

A CONTRATADA reafirma seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados e coloca-se à disposição para realizar as adequações simples e facilmente sanáveis, tais como a instalação de alarmes, adaptação do tipo de chave, possibilidade de troca ou adaptação do aro dos pneus e pintura das maçanetas para uniformização da cor, garantindo assim a plena satisfação da CONTRATANTE. Adicionalmente, destaca-se que o Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de controle têm entendimento consolidado no sentido de que eventuais desconformidades formais, que não afetem a competitividade, a isonomia entre os licitantes ou a execução do contrato, não configuram irregularidades capazes de invalidar o processo licitatório. Dessa forma, reforçamos a

regularidade da entrega dos veículos e a disposição para diálogo e solução dos ajustes necessários, sempre buscando o melhor atendimento ao interesse público

Destarte, é curioso observar que, ao longo de toda a manifestação apresentada, a própria Contratada, ainda que em tom defensivo e por vezes tentando minimizar as desconformidades, **ACABA POR RECONHECER INTEGRALMENTE CADA UM DOS APONTAMENTOS FORMULADOS PELA PREFEITURA** — ora admitindo a ausência de itens exigidos no edital (como alarmes, tampões de porta-malas e maçanetas na cor do veículo), ora confirmando que as especificações previstas não foram atendidas (como no caso do tipo de chave e do aro das rodas). **Em suma, o que se lê não é uma refutação técnica das irregularidades, mas sim uma CONFISSÃO PORMENORIZADA, cuidadosamente embrulhada em justificativas e promessas tardias de correção**.

Ademais, a Contratada reconhece também em sua Defesa Prévia o não atendimento das especificações previstas no Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025:

> Ademais, vale ainda destacar, que o veículo entregue foi aprovado na licitação e trata-se de um modelo hatch que, conforme verificado no mercado, **não possui chave canivete original de fábrica. (fls. 46)**
>
> [...]
>
> **Informamos que a instalação dos sistemas de alarme, juntamente com as chaves canivete devidamente codificadas para os veículos, já havia sido iniciada antes mesmo do recebimento da notificação de rescisão contratual.** No entanto, em razão dessa notificação, os serviços encontram-se paralisados e permanecerão suspensos até a devida solução da presente demanda. (fls. 46)

[...]

**Conforme mencionado anteriormente aos responsáveis pelo contrato, a ausência dos tampões traseiros nos dois veículos foi devidamente registrada**, bem como, já está sendo providenciada a reposição dos componentes e já havia sido iniciada antes mesmo do recebimento da notificação de rescisão contratual. (fls. 46).

[...]

Inicialmente passaremos a elucidar o texto do edital, carta maior do presente certame. O edital, embora possa fazer menção a características das rodas, não condiz com o que atualmente é oferecido no mercado para os modelos de veículos contratados. **Os veículos hatch disponíveis no mercado nacional possuem rodas aro 14 como padrão de fábrica (fls. 47).**

Nesta toada, causa estranheza a tentativa infrutífera da Contratada de desqualificar tanto a manifestação técnica por ela própria subscrita quanto a sua Defesa Escrita — **peças nas quais já havia reconhecido, ponto a ponto, as irregularidades apontadas (fls. 42):**

Ressalta-se, contudo, que todos os veículos foram devidamente entregues e recepcionados na garagem municipal, sem qualquer registro formal de recusa ou devolução. A própria servidora Sra. Daniele, responsável pela recepção, aceitou os veículos no ato, sem apontar qualquer irregularidade impeditiva à entrega. É importante observar que, caso houvesse desconformidade relevante com as exigências editalícias, caberia ao órgão público recusar imediatamente os veículos e solicitar sua devolução — o que não ocorreu. Ao contrário, os veículos foram aceitos e passaram a integrar a

frota pública contratada, caracterizando o aceite tácito da Administração.

A Contratada procura, deliberadamente, **confundir a mera entrega dos veículos com as figuras do recebimento provisório e do recebimento definitivo**, numa tentativa evidente de escamotear o seu inadimplemento contratual.

**Inexiste qualquer manifestação do Município de Iaras/SP que ateste que os veículos entregues atendem às especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025.**

A Contratada alega que existe um formalismo exacerbado por parte do Município de Iaras/SP:

> As observações posteriormente levantadas pela Administração referem-se a questões meramente formais, acessórias ou de ordem estética, como o tipo de chave coloração de maçanetas ou ausência de itens opcionais, os quais não impactam, de forma alguma, a aptidão dos veículos para o cumprimento do objeto contratual. Em outras palavras, não há qualquer elemento que indique descumprimento da proposta vencedora ou que comprometa a entrega do serviço contratado.

Todas as especificações previstas no Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 devem ser integralmente observadas pela Contratada, sendo **ABSOLUTAMENTE ABSURDA** a pretensão de atribuir a si própria o poder de definir quais exigências seriam essenciais à execução do contrato e quais poderiam ser tratadas como meros acessórios, passíveis de inobservância sem qualquer consequência.

Por fim, em relação ao tamanho do aro, a Contratada alega que existe risco no atendimento da especificação editalícia (fls. 48):

> Importante se faz destacar que somente a **versão 1.0 turbo** é que possui com rodas de liga leve aro 16 e pneus 195/55R16,

modelo o qual não condiz com as características do objeto licitado.

Os veículos entregues foram devidamente aprovados no processo licitatório, quando da apresentação da ficha técnica, bem como correspondem as características dos modelos hatch, sendo o aro 14 compatível com a categoria dos veículos, não gerando qualquer prejuízo funcional, de segurança ou desempenho.

Tendo em vista a solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE através de sua equipe técnica, bem como empresas parceiras que realizam diversos serviços especializados, realizou estudo e avaliação de possível troca do aro dos pneus, para o 15, conforme solicitado.

Conforme laudo anexo ao presente, fornecido pela empresa ***Sport Car – Centro Automotivo***, referência no mercado de pneus, a alteração do tamanho das rodas pode causar **diversos riscos, desde questões de desempenho e consumo até segurança e vida útil do veículo.**

A Contratada tinha pleno conhecimento das especificações no momento da apresentação da proposta, de modo que, caso o fornecimento do aro na medida prevista no edital fosse inviável, deveria ter impugnado o Edital nº 024/2025 ou simplesmente se abstido de participar do certame. **O que não se admite é que, após optar por participar da licitação, a Contratada decida unilateralmente não cumprir o avençado.**

Desta forma, está reconhecido o descumprimento injustificado das especificações no Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 pela Contratada Nova Opção Locadora de Veículos Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**2.3. RECONHECIMENTO DO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO PREVISTO NO ITEM 5, 5.12, DO ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025, EM RELAÇÃO AO VEÍCULO ESPECIFICADO NO ITEM 2 (MINIVAN DE 7 LUGARES)**

O Item 5, 5.12, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, fixa o prazo para disponibilização do serviço:

> 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
> [...]
> 5.12. A contratada deverá estar preparada para disponibilizar os serviços descritos no objeto, em até 05 (cinco) dias corridos a partir do início da vigência do contrato.

A Cláusula Segunda do Contrato nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025, prevê o início do prazo de vigência do contrato:

> **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**
> 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

O Contrato nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025, foi assinado em 13 de junho de 2025.

Conforme e-mail de fls. 09, mesmo diante da mora da Contratada foi concedido um prazo 5 (cinco) dias para purgação da mora, ou seja, até o dia 07 de julho de 2025.

A Contratada apresentou resposta final afirmando que a entrega do veículo Minivan será efetuada no dia 11/07/2025, ou seja, após o término do prazo concedido pela Administração Pública

A Contratada apresentou o seguinte argumento defensivo (fls. 40/41):

Para a entrega do segundo veículo, foi solicitado à Administração contratante a prorrogação do prazo por igual período (cinco dias corridos), formulada em 03 de julho de 2025. A Administração não apresentou oposição à solicitação, ficando acordado que a entrega do segundo veículo se daria até o dia 11 de julho de 2025. Cumpre destacar que o veículo ainda a ser entregue já se encontrava em rota de entrega na data ajustada, não havendo, assim, qualquer inadimplemento por parte da contratada quanto ao cronograma de execução pactuado.

**Um pedido de prorrogação de prazo, enquanto pendente de análise, constitui MERA SOLICITAÇÃO, sujeita a deferimento ou indeferimento pelo Município de Iaras/SP.** À luz do Despacho do Prefeito Municipal, resta claro que não houve nova dilação do prazo, mas sim a extinção do contrato.

Desta forma, está reconhecido o descumprimento injustificado do prazo de entrega previsto no Item 5, 5.12, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, em relação ao veículo especificado no Item 2 (Minivan 7 Lugares).

**2.4. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS ADICIONAIS**

A Contratada requereu (fls. 54):

> Diante de todo o exposto, requer a empresa:
>
> [...]
>
> d) Caso não seja esse o entendimento da Administração, que seja concedida a possibilidade de produção de provas adicionais, inclusive documental e testemunhal, bem como a realização de diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos;

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Primeiramente, cumpre destacar que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis concedido, a Contratada deveria ter apresentado defesa escrita acompanhada da especificação das provas que pretendia produzir (fls. 31/34). Entretanto, o referido prazo transcorreu sem que tal especificação fosse apresentada, configurando-se, assim, a **PRECLUSÃO TEMPORAL** em razão da inércia da Contratada.

Ademais, diante da **CONFISSÃO DA CONTRATADA**, que reconheceu de forma inequívoca o descumprimento das especificações previstas no Item 1 do Anexo I, no que se refere ao veículo Hatch, bem como a inobservância do prazo de entrega fixado no Item 5, 5.12, do mesmo Anexo, quanto ao veículo descrito no Item 2 (Minivan de 7 lugares), verifica-se que a causa está madura para julgamento.

**2.5. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À CONTRATADA PELO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DO CONTRATO Nº 020/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**

O descumprimento das especificações previstas no Item 1 do Anexo I, no que se refere ao veículo Hatch, bem como a inobservância do prazo de entrega fixado no Item 5, 5.12, do mesmo Anexo, quanto ao veículo descrito no Item 2 (Minivan de 7 lugares) caracteriza infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, uma vez que não disponibilização dos veículos locados de acordo com as especificações e prazos previstos em edital, comprometeu em caráter irrefragável e absoluta a execução da avença resultante do certame público:

> **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**
> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, III e IV, 5, Anexo II, do Edital do Eletrônico nº 020/2025 estabelece as sanções cabíveis no caso da prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo em tela:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
> [...]
> 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
> [...]
> **II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
> **III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
> **IV. Multa:**
> [...]
> **5.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**2.6. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À CONTRATADA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DO CONTRATO Nº 020/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, deve considerar os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 156 [...]
> § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
> I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
> II - as peculiaridades do caso concreto;
> III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
> IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
> V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, da mesma Lei),** impende reconhecer que houve múltiplas desconformidades em relação às especificações previstas no Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, consistentes, em síntese, na ausência de alarme, no fornecimento de chaves em desacordo com o modelo tipo canivete, na incompatibilidade do aro das rodas e na utilização de maçanetas em cor distinta da carroceria.

**No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021),** cumpre destacar que a Contratada adotou postura manifestamente contraditória ao longo da controvérsia, ora reconhecendo as irregularidades apontadas pelo Município de Iaras/SP, ora sustentando a

inexistência de qualquer desconformidade, sob o argumento de que não houve rejeição imediata no ato da entrega — conforme alegação constante às fls. 42.

**Acerca dos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021),** cumpre salientar que as irregularidades perpetradas pela Contratada comprometeram integralmente a execução da avença, tanto no que se refere ao veículo descrito no Item 1 (veículo Hatch) quanto ao automóvel previsto no Item 2 (Minivan de 7 lugares).

**Em relação a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 155, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021),** inexiste qualquer elemento constante nos autos sobre o tema.

Com base nestas particularidades do caso em concreto, passa-se agora a graduação das sanções a serem aplicadas à Contratada pela prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025.

**2.6.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em razão da prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, é cabível a penalidade de multa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
> [...]
> 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
> [...]
> **IV. Multa:**
> [...]
> **5.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

Com base na análise criteriosa realizada à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o percentual da multa a ser aplicada deve ser fixado em **10% (dez por cento).**

A Cláusula Quinta, Item 5.1, do Contrato nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025, estabelece que o valor total da contratação é de **R$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais).**

Nestes termos, o valor total da multa a ser aplicada à Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, CNPJ n° 30.083.123/0001-02, pelo descumprimento injustificado das especificações previstas no Item 1 do Anexo I, no que se refere ao veículo Hatch, bem como a inobservância do prazo de entrega fixado no Item 5, 5.12, do mesmo Anexo, quanto ao veículo descrito no Item 2

(Minivan de 7 lugares) é de **R$ 22.320,00 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).**

**2.6.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alíneas "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]
> b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
> [...]
> 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
> [...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 156. [...]
> [...]
> III - impedimento de licitar e contratar;
> [...]
> § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, a fim de garantir que a empresa apenada não comprometa a execução de futuros contratos.**

**2.6.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025:

> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]
> b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativa é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
> [...]
> 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
> [...]
> **III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada aos atos administrativos mais graves (condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima) bem como para a conduta prevista na alínea "b", desde que haja elementos que justifique a imposição da penalidade em tela.

Mediante a análise dos autos, não se observa qualquer conduta da Contratada com a gravidade que mereça a sanção máxima.

**Destarte, inexiste fundamento para aplicação da penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**3. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **DECIDO**:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 22.320,00 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, à Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 30.083.123/0001-02, em razão do descumprimento injustificado das especificações previstas no Item 1 do Anexo I, no que se refere ao veículo Hatch, bem como a inobservância do prazo de entrega fixado no Item 5, 5.12, do mesmo Anexo, quanto ao veículo descrito no Item 2 (Minivan de 7 lugares);

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, à Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 30.083.123/0001-02, em razão do descumprimento injustificado das especificações previstas no Item 1 do Anexo I, no que se refere ao veículo Hatch, bem como a inobservância do prazo de entrega fixado no Item 5, 5.12, do mesmo Anexo, quanto ao veículo descrito no Item 2 (Minivan de 7 lugares).

Iaras/SP, 13 de agosto de 2025.

**Patrick Hernandes Morales**
**Prefeito Municipal**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

**PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1.790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 10/07/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA.,** CNPJ nº 07.415.503/0001-77, com sede na Rua Leonildo Chiappina nº 93 – Bairro Cidade Industrial de Apucarana – CEP 86.813-650 – Apucarana – PR, pelo valor total de R$ 132.375,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais), **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, com sede na Rua Itacolomi nº 365 – Bairro La Salle – CEP 85.505-050 – Pato Branco – PR, pelo valor total de R$ 144.929,94 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), **SOROMED MARÍLIA LTDA.**, CNPJ nº 06.230.386/0001-04, com sede na Avenida Manoel Muller nº 126 – Bairro Santa Tereza – CEP 17.507-200 – Marília – SP, pelo valor total de R$ 18.158,96 (dezoito mil e cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 37.374.797/0001-05, com sede na Rua Quadra 13 Orla Oeste nº 15 – Bairro Vila Luzimangues – CEP 77.500-000 – Porto Nacional – TO, pelo valor total de R$ 14.120,00 (quatorze mil e cento e vinte reais), **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 42.092.374/0001-24, com sede na Rua Pernambuco nº 1647 – Bairro Linho – CEP 99.704-480 – Erechim – RS, pelo valor total de R$ 1.383,75 (um mil e trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), **R.A.P.-APARECIDA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 06.968.107/0001-04, com sede na Rua Rodrigues Cesar nº 174 – Bairro Vila dos Lavradores – CEP 18.609-082 – Botucatu – SP, pelo valor total de R$ 45.095,99 (quarenta e cinco mil e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), **CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.,** CNPJ nº 39.610.184/0001-47, com sede na Rua das Paineiras nº 171 – Bairro Centro – CEP 85.935-000 – Assis Chateaubriand – PR, pelo valor total de R$ 12.656,25 (doze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), **XISMED DISTRIBUIDORA LTDA.,** CNPJ nº 27.908.285/0001-10, com sede na Rua São Paulo nº 41 – Bairro Vila Belmiro – CEP 11.075-330 – Santos – SP, pelo valor total de R$ 9.731,25 (nove mil e setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), **DORA MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 30.936.479/0001-33, com sede na Avenida Silvio Bertonha nº 533 – Bairro Parque das Industrias – CEP 17.519-690 – Marília – SP, pelo valor total de R$ 18.641,00 (dezoito mil e seiscentos e quarenta e um reais), **DTRM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.,** CNPJ nº 60.363.177/0001-84, com sede na Estrada Governador Chagas Freitas nº 5083 – Bairro Colônia Santo Antônio – CEP 27.351-720 – Barra Mansa – RJ, pelo valor total de R$ 46.525,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais), **FRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 57.436.954/0001-69, com sede na Avenida Odorico de Castro Pompeia nº 31 – Bairro Vila Honorina – CEP 17.123-018 – Agudos – SP, pelo valor total de R$ 21.436,25 (vinte e um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 28.093.678/0001-85, com sede na Rua Pedro Soares nº 299 – Bairro Vila Isabel – CEP 85.504-317 – Pato Branco – PR, pelo valor total de R$ 10.117,50 (dez mil e cento e dezessete reais e cinquenta centavos), **A.D. DAMINELLI LTDA.,** CNPJ nº 10.749.758/0001-80, com sede na Rua General Andrade Neves nº 1108 – Bairro Jardim São Jorge – CEP 87.710-040 – Paranavaí – PR, pelo valor total de R$ 17.293,25 (dezessete mil e duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), **FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.,** CNPJ nº 08.231.734/0001-93, com sede na Rua Doutor Gualter Nunes nº 100 – Bairro Chácara Junqueira – CEP 18.271-210 – Tatuí – SP, pelo valor total de R$ 2.488,50 (dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 14.271.474/0001-82, com sede na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado nº 1218 – Bairro Vila Santa Therezinha de Menino Jesus – CEP 18.606-710 – Botucatu – SP, pelo valor total de R$ 48.124,42 (quarenta e oito mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), **OCTO FARMACO LTDA.,** CNPJ nº 29.404.097/0001-80, com sede na Avenida Padre Gregório Westrupp nº 80 – Bairro Jardim do Bosque – CEP 13.613-119 – Leme – SP, pelo valor total de R$ 35.432,75 (trinta e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 61.613.881/0001-00, com sede na Rua Ouro Grosso nº 1343 – Bairro Casa Verde – CEP 02.531-011 – São Paulo – SP, pelo valor total de R$ 13.005,30 (treze mil e cinco reais e trinta centavos), **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**, CNPJ nº 65.817.900/0001-71, com sede na Avenida Visconde de Nova Granada nº 1105 – Bairro Vila Grossklauss – CEP 13.617-400 – Leme – SP, pelo valor total de R$ 21.192,00 (vinte e um mil e cento e noventa e dois reais), **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.,** CNPJ nº 94.389.400/0001-84, com sede na Rodovia RSC 287, KM 109+500 s/nº – Bairro Industrial – CEP 96.880-000 – Vera Cruz – RS, pelo valor total de R$ 21.877,50 (vinte e um mil e oitocentos e

setenta e sete reais e cinquenta centavos), **CM HOSPITALAR S.A.,** CNPJ nº 12.420.164/0005-80, com sede Avenida Ribeirão dos Cristais nº 2500 – Bairro Empresarial Paineira – CEP 07.775-240 – Cajamar – SP, pelo valor total de R$ 23.790,00 (vinte e três mil e setecentos e noventa reais), **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com sede na Rua João Amaral de Almeida nº 100 – Bairro Cidade Industrial – CEP 81.170-520 – Curitiba – PR, pelo valor total de R$ 29.343,00 (vinte e nove mil e trezentos e quarenta e três reais), **JT MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 51.892.897/0001-46, com sede na Rua Bahia nº 69 – Bairro Presidente Kennedy – CEP 85.605-270 – Francisco Beltrão – PR, pelo valor total de R$ 62.902,50 (sessenta e dois mil e novecentos e dois reais e cinquenta centavos), **A. G. KIENEN & CIA. LTDA.,** CNPJ nº 82.225.947/0001-65, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos nº 87 – Bairro Fraron – CEP 85.503-350 – Pato Branco – PR, pelo valor total de R$ 13.049,44 (treze mil e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), **LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 52.179.963/0001-06, com sede na Rodovia PR-493 nº 3940 – Bairro Fraron – CEP 85.503-378 – Pato Branco – PR, pelo valor total de R$ 41.197,33 (quarenta e um mil e cento e noventa e sete reais e trinta e três centavos), **AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 03.634.617/0001-57, com sede na Rua Octavio Tendolo nº 181 – Bairro Jardim Marcia I – CEP 17.123-056 – Agudos – SP, pelo valor total de R$ 4.694,00 (quatro mil e seiscentos e noventa e quatro reais), **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 01.417.694/0001-20, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 2103 – Bairro Zacarias – CEP 35.300-571 – Caratinga – MG, pelo valor total de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** CNPJ nº 03.652.030/0006-85, com sede na Rua Abdo Tanios Mrad nº 60 – Bairro Vila Vilar – CEP 19.902-680 – Ourinhos – SP, pelo valor total de R$ 52.016,25 (cinquenta e dois mil e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), **CIRURGICA OLIMPIO LTDA.**, CNPJ nº 01.140.868/0001-50, com sede na Rua João Antônio Sicoli nº 560 – Bairro Jardim Maracanã – CEP 15.092-050 – São José do Rio Preto – SP, pelo valor total de R$ 7.770,00 (sete mil e setecentos e setenta reais), **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.,** CNPJ nº 04.027.894/0007-50, com sede na Avenida Pedro Pascoal dos Santos nº 410 – Bairro Residencial Real Parque Sumaré – CEP 13.178-561 – Sumaré – SP, pelo valor total de R$ 5.292,00 (cinco mil e duzentos e noventa e dois reais**), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.,** CNPJ nº 25.279.552/0001-01, com sede na Chácara 32 Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trindade s/nº – Bairro Zona Rural – CEP 85.933-000 – Ouro Verde do Oeste – PR, pelo valor total de R$ 10.375,44 (dez mil e trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos**), SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 09.944.371/0003-68, com sede na Avenida Marginal Norte da Rodovia dos Bandeirantes nº 2400 – Bairro Distrito Industrial – CEP 13.213-008 – Jundiaí – SP, pelo valor total de R$ 29.299,50 (vinte e nove mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, com sede na Rua José Ribeiro Bueno nº 50 – Bairro Distrito Industrial Claudio Galvão Nogueira – CEP 37.066-405 – Varginha – MG, pelo valor total de R$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), **G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 47.647.493/0001-10, com sede na Rua Giocondo Felippi nº 682 – Bairro Presidente Kennedy – CEP 85.605-330 – Francisco Beltrão – PR, pelo valor total de R$ 13.867,67 (treze mil e oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 54.388.280/0001-86, com sede na Rua Antônio Marcello nº 573 – Bairro Luther King – CEP 85.605-440 – Francisco Beltrão – PR, pelo valor total de R$ 8.975,00 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA.,** CNPJ nº 12.889.035/0002-93, com sede na Rua Particular nº 110 – Bairro Ipiranga – Setor Industrial – CEP 37.556-348 – Pouso Alegre – MG, pelo valor total de R$ 56.876,25 (cinquenta e seis mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), **SANTO REMEDIO – COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA.,** CNPJ nº 28.643.008/0001-95, com sede na Avenida Adão Welker nº 104 – Bairro Centro – CEP 99.740-000 – Barão de Cotegipe – RS, pelo valor total de R$ 6.409,00 (seis mil e quatrocentos e nove reais), **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 48.368.182/0001-84, com sede na Rua Peru nº 454 – Bairro Centro – CEP 85.933-000 – Ouro Verde do Oeste – PR, pelo valor total de R$ 16.279,58 (dezesseis mil e duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** CNPJ nº 02.520.829/0004-93, com sede na Avenida Cumbica nº 429 – Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo – CEP 07.223-300 – Guarulhos – SP, pelo valor total de R$ 8.017,50 (oito mil e dezessete reais e cinquenta centavos), **AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 11.195.057/0001-00, com sede na Avenida Gilberto Filgueiras nº 1686 – Bairro Colina da Boa Vista – CEP 18.706-240 – Avaré – SP, pelo valor total de R$ 35.060,07 (trinta e cinco mil e sessenta reais e sete centavos), **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.,** CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai nº 275 – Bairro Centro – CEP 85.805-020 – Cascavel – PR, pelo valor total de R$ 8.772,50 (oito mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 05.847.630/0001-10, com sede na Estrada Samuel Aizemberg nº 1100 – Bairro Alves Dias – CEP 09.851-550 – São Bernardo do Campo – SP, pelo valor total de R$ 10.959,00 (dez mil e novecentos e cinquenta e nove reais), **LUIZ EDUARDO LEITE DE CASTRO RODRIGUES**, CNPJ nº

34.925.322/0001-63, com sede na Rua Aristides Ignacio Rodrigues nº 191 – Bairro Frei Galvão – CEP 12.525-000 – Potim – SP, pelo valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 58.676.108/0001-89, com sede na Avenida Amazonas nº 44 – Bairro Pinheirão – CEP 85.603-190 – Francisco Beltrão – PR, pelo valor total de R$ 3.465,00 (três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA.**, CNPJ nº 43.295.831/0001-40, com sede na Avenida Agua Fria nº 981 – Bairro Agua Fria – CEP 02.333-001 – São Paulo – SP, pelo valor total de R$ 89.283,93 (oitenta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos) e **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 05.782.733/0002-20, com sede na Rua Antonio Dellai nº 670 – Bairro Vila Santucci – CEP 13.614-165 – Leme – SP, pelo valor total de R$ 10.911,00 (dez mil e novecentos e onze reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

**IARAS, 13 DE AGOSTO DE 2025.**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

.....